

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2006.

Portaria MEC nº 1.273, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul		UF: RS
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado no <i>campus</i> fora de sede, na cidade de Sobradinho, pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO N°: 23000.015130/2003-01		
SAPIEnS N°: 20031008661		
PARECER CNE/CES N°: 111/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2006

I – RELATÓRIO

A Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul solicitou, ao Ministério da Educação, autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado no *campus* fora de sede situado na cidade de Sobradinho, pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

A Mantenedora cumpriu todas as exigências relativas à regularidade fiscal e parafiscal, conforme consta no registro SAPIEnS nº 20031008661-A.

A Universidade de Santa Cruz do Sul foi reconhecida pela Portaria MEC nº 880, de 23 de junho de 1993, com base no Parecer CFE nº 282/93, e o *campus* fora de sede de Sobradinho foi criado pela Portaria MEC nº 465, de 22 de fevereiro de 2002.

A SESu designou Comissão de Verificação constituída pelos professores Roberto da Silva Fragale Filho e Joaquim Leonel de Rezende Alvim, ambos da Universidade Federal Fluminense, para avaliar *in loco* as condições de oferta do curso.

A Comissão Verificadora apresentou relatório, datado de 16 de abril de 2005, o qual transcrevo, em parte, manifestando-se favoravelmente ao funcionamento do curso requerido.

A Comissão de Verificação elaborou comentários sobre as Dimensões avaliadas, conforme a seguir.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Universidade de Santa Cruz do Sul resultou da reunião de diversas instituições isoladas, com atividades iniciadas em 1964. A IES ministra, atualmente, 39 cursos de graduação, que abrangem 52 habilitações. Há 39 cursos de especialização, quatro programas de mestrado e um de doutorado.

*Nos últimos anos, foi implantada uma política de expansão, por meio da criação de **campi** fora de sede: Venâncio Aires, Rio Pardo, Boqueirão do Leão, Capão da Canoa e Sobradinho. Neste último, são ofertados seis cursos.*

O PDI da Instituição foi apresentado à Comissão, no decorrer da visita.

Conforme relatório, os itens que constituem a Categoria de Análise 1.1, Características Gerais da Instituição, estão plenamente atendidos.

*A estrutura organizacional é adequada ao funcionamento de uma instituição de ensino superior. A organização, gestão e administração contam com as condições necessárias ao desenvolvimento do projeto institucional, tendo em vista que o **campus** de Sobradinho, em pleno funcionamento, ministra cursos de graduação.*

A extensão e o grau de complexidade dos componentes da estrutura organizacional são bem dimensionados, de forma simples, e existe interação entre os diversos órgãos, compatíveis com a natureza da IES e as atividades acadêmicas que desempenha.

Há evidências de que é mantido o mesmo padrão entre os diversos cursos ministrados, fato que revela consistência administrativa.

O Regimento indica critérios de recrutamento, seleção, formação e titulação do corpo docente. Os direitos e deveres são explicitados de forma clara. A IES dispõe de plano de carreira, já implantado.

O projeto de auto-avaliação institucional indica os itens a serem avaliados, a periodicidade, a metodologia e a utilização dos resultados para melhorar o padrão de qualidade dos cursos.

*A Comissão destacou que os itens da Categoria de Análise 1.3, Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios, foram atendidos, com exceção daquele relacionado à infra-estrutura de outros serviços, considerada acanhada no **campus** de Sobradinho. Tal fato, contudo, não interfere no desempenho da IES e do curso solicitado.*

As entrevistas realizadas com representantes da Mantenedora, da Coordenação do Curso e com integrantes do corpo docente, acrescidas da análise do Regimento e do PDI, levaram a Comissão a concluir que os itens dessa Dimensão foram plenamente atendidos.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

O coordenador do curso possui perfil adequado à função e conta com os requisitos necessários, tais como: experiência profissional acadêmica, experiência profissional na área do Direito, experiência profissional administrativa, engajamento no processo da construção do curso.

A organização acadêmico-administrativa e as atividades de apoio ao corpo docente estão satisfatoriamente atendidas e previstas no projeto.

A organização didático-pedagógica é compatível. Os responsáveis pela implantação do curso possuem boa percepção do perfil pretendido. Existe um engajamento efetivo nos processos de discussão e de correção de rumos do projeto, entendido como algo dinâmico, fruto de crítica e avaliação constantes.

O projeto do curso de Direito atende às diretrizes curriculares, nos termos da Resolução CNE/CES nº 9/2004, e apresenta inovações com relação às atuais práticas dos cursos jurídicos.

A Comissão destacou que, de forma geral, há necessidade de promover a adequação entre ementas, conteúdos programáticos e referências bibliográficas. Há certa defasagem entre os conteúdos de algumas disciplinas e as bibliografias indicadas para trabalhar tais conteúdos, a exemplo das disciplinas Introdução à Filosofia e Introdução às Ciências Sociais. Em reunião com os professores, a Comissão foi informada de que algumas obras não constam da bibliografia porque a biblioteca não dispõe de número de exemplares suficiente. A Comissão recomendou a aquisição de mais exemplares e a inclusão desses títulos.

As atividades de integração interdisciplinar não estão claramente definidas e merecem discussões mais aprofundadas.

O perfil da dimensão da prática jurídica do curso deve incorporar a interdisciplinaridade voltada para novas práticas e, no entendimento da Comissão, deve ultrapassar o modelo centrado na prática judiciária, ainda que esta seja entendida como parte de algo mais amplo, no caso, o Núcleo de Prática Jurídica.

A IES utilizou os parâmetros do Parecer CNE/CES nº 329/2004, embora ele não tenha sido homologado pelo MEC.

A Comissão considerou que, de forma geral, essa Dimensão atende de modo satisfatório às exigências da avaliação.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente é constituído por dezesseis professores, dos quais oito (50%) são doutores e oito (50%) são mestres. Há dois professores mestres inscritos em programas de doutorado.

A experiência profissional, dentro e fora do magistério, e a adequação da formação docente às disciplinas foram consideradas satisfatórias.

Há quatorze professores em tempo integral (87,5%) e dois (12,5%) em tempo parcial.

O corpo docente, previsto para os dois primeiros anos do curso, ministrará 24 disciplinas e, até o final do segundo ano, atenderá a 110 alunos, considerando-se o número de 55 vagas anuais. Desse modo, estão atendidos os parâmetros da relação alunos/docentes e disciplinas/docentes.

A Comissão ressaltou que, de modo geral, os itens pertencentes a essa Dimensão foram atendidos de forma satisfatória.

Dimensão 4 – Instalações

Há condições adequadas de espaço físico e número suficiente de equipamentos para o primeiro ano de funcionamento do curso. As previsões orçamentárias e os organogramas contidos no PDI indicam possibilidade de expansão do espaço físico e da quantidade de equipamentos.

A manutenção das instalações físicas e dos equipamentos é satisfatória.

*De acordo com a Comissão, o **campus** está preparado para receber o curso, embora seja bastante acanhado, e, em curto espaço de tempo, necessita de ampliação. A IES vem se empenhando para transferir o **campus** para outro local, cedido pelo Município, o que deverá ocorrer no início de 2006.*

O espaço físico da biblioteca é satisfatório para o primeiro ano do curso e deverá ser ampliado, posteriormente. Há duas salas para estudo em grupo e uma sala para consulta, dotada de três microcomputadores.

O acervo da biblioteca é suficiente para o primeiro ano e deverá ser aumentado, a partir do segundo ano. O acervo específico de Direito dispõe de 351 títulos e 1.660 exemplares. No total, a biblioteca conta com mais de 7.000 títulos de 11.500 exemplares.

O acervo é informatizado e existe malote diário para empréstimo de materiais, entre as diferentes bibliotecas da Universidade. A biblioteca não funciona na parte da manhã.

O laboratório de informática possui 20 terminais, dos quais um é utilizado como servidor. O acesso é amplamente franqueado aos alunos, durante os períodos vespertino e noturno. Os laboratórios não funcionam no período matutino.

A Comissão considerou que, de modo geral, a Dimensão Instalações atende aos requisitos da avaliação.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

<i>Dimensões</i>	<i>Percentual de Atendimento</i>	
	<i>Aspectos Essenciais</i>	<i>Aspectos Complementares</i>
<i>1. Contexto Institucional</i>	<i>100%</i>	<i>93%</i>
<i>2. Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>100%</i>	<i>92%</i>
<i>3. Corpo Docente</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>4. Instalações</i>	<i>100%</i>	<i>89%</i>

Nas Recomendações Finais, a Comissão assim se manifestou:

*A Comissão Verificadora, em visita realizada entre os dias 6 e 13 de abril de 2005, após exame do Projeto, das documentações apresentadas, da visita às instalações físicas e das entrevistas e reuniões com coordenadores de curso, corpo docente, dirigentes da IES, opina de forma **FAVORÁVEL** ao pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito no **campus** de Sobradinho (fora de sede), com a oferta de 55 vagas anuais, no turno noturno, conforme postulado no projeto apresentado.*

Informa a SESu, que a Comissão de Verificação não anexou a matriz curricular do curso, nem a relação nominal do corpo docente às informações prestadas. A SESu, ainda, verificou que há conformidade com a Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, concluindo pela necessidade do curso e pela pertinência do número de vagas solicitado, opinando favoravelmente à autorização do curso, com 55 vagas totais anuais.

As informações atualizadas sobre o quadro docente e a matriz curricular do curso foram solicitadas à IES que apresentou conforme documentação em anexo.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando os relatórios da Comissão de Verificação e da SESu, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 55 (cinquenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado no *campus* fora de sede, na cidade de Sobradinho, no Estado do Rio Grande de Sul, pela Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, ambas sediadas na cidade de Santa Cruz do Sul, também no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente